

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CMI/ 09 /2020
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao **SR. CARLOS EDUARDO TURCHETTO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2020.

A COMISSÃO ESPECIAL

S.S. 19 / 10 / 2020

PRESIDENTE

Bortuto

PRF. FATE

Abelmar Braz

Pastor Amaury

[Assinatura]
José Divino de Melo
vereador

Marco Túlio Faissol Tannús
vereador

A ordem do dia desta sessão

20 / 10 / 2020

Presidente

Aprovado (a) por 4 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

20 / 10 / 2020

Presidente

Curriculum Vitae Carlos Eduardo Turchetto Santos

Carlos Eduardo Turchetto Santos nasceu em Bebedouro interior de São Paulo, em 11 de outubro de 1980.

Segundo filho do casal José Francisco Santos e Maria Angela Turchetto Santos, comerciantes e agricultores que se consolidaram na produção de laranja. O pai apresentou cedo aos seus três filhos o mundo da agricultura e a dedicação contínua ao trabalho, e sempre foi um incentivador para que se tornassem grandes empreendedores.

Em sua infância pode acompanhar o dia a dia da empresa da família e na adolescência viveu sua primeira experiência internacional, durante um intercâmbio na Inglaterra.

Em São Paulo, Carlos cursou administração de empresas na FAAP – Fundação Armando Alvarez Penteado e posteriormente pós-graduação em Agronegócios pela Universidade de São Paulo.

No ano de 2000, iniciou sua carreira profissional na JF Citrus, no município de Bebedouro - São Paulo, onde era responsável pela a área de produção agrícola.

Com uma carreira consolidada na JF Citrus, em 2005 Carlos Eduardo decide assumir o desafio junto com seu pai e irmãos de implantarem uma agroindústria canavieira, no triângulo mineiro, no município de Uberaba-MG. Inicialmente era responsável pela implantação dos primeiros canaviais, além do acompanhamento das obras de construção do Parque Industrial que se tornariam a primeira usina do grupo CMAA, a Usina Vale do Tijuco.

Em 2009, a CMAA iniciava suas operações em Uberaba e Carlos Eduardo se firmara como um hábil administrador, jovem e empreendedor, vindo a ser alçado para posição de CEO no ano de 2013, após mudança societária que trouxe investimento importantes de uma empresa multinacional da Indonésia no grupo CMAA.

Em sua trajetória de crescimento, em 2016, o Grupo CMAA compra sua segunda unidade, Usina Vale do Pontal no município de Limeira D'Oeste, e no final de 2017 a terceira aquisição com Usina Canápolis no município do mesmo

nome, com isso consolidando e fortalecendo a vocação do grupo e de seu CEO em investimentos sólidos no agronegócio em Minas Gerais.

Hoje, Carlos Eduardo casado com Julia Rabinovici e pai de Rafael e Pedro de 5 e 7 anos respectivamente, é responsável e lidera o grupo CMAA com mais de 2000 funcionários diretos, capacidade de moagem conjunta de 10 milhões de toneladas de cana de açúcar, e uma vocação para respeito as pessoas, ao meio ambiente e a sociedade em que os negócios estão instalados, e são partes importantes no desenvolvimento econômico e social regional.

Ao longo da sua carreira Carlos Eduardo Turchetto Santos se destaca por sua experiências como:

- Gerente Agrícola – Destaque para o aumento da produtividade média dos pomares da JF Citrus e a Implantação dos primeiros Canaviais da CMAA;
- CEO e Presidente da CMAA - Responsável por toda a estratégia do negócio, planejamento e gerenciamento; fusões e aquisições;
- Liderar as diretorias e iniciativas das áreas frente aos desafios acordados com o conselho de acionistas da CMAA.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/09/2020, subscrito pelos vereadores José divino de Melo e Marco Túlio Faissol Tannús, que concede Título de Cidadania Honorário ao Senhor Carlos Eduardo Turchetto.

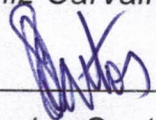
Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

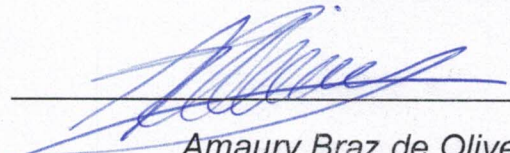
Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2020.



Wellington Arantes Muniz Carvalho (Batuta) Presidente



Odeemes Braz dos Santos Relator



Amaury Braz de Oliveira Membro

PAR E C E R N° 057/2020

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/09/2020, subscrito pelos vereadores José divino de Melo e Marco Túlio Faissol Tannús, que concede Título de Cidadania Honorário ao **Senhor Carlos Eduardo Turchetto**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipisis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.*

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.*

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipisis*:

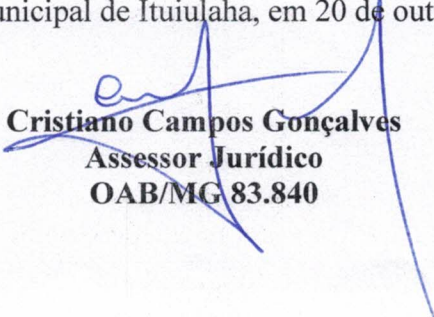
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de outubro de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840